

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

CLEIDE CALGARO

HORÁCIO MONTESCHIO

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgareo, Fabrício Veiga Costa, Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-359-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

Os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade globalizada, especialmente no que tange aos direitos fundamentais e aos direitos humanos tem trazido avanços e retrocessos significativos no contexto atual. Os cidadãos precisam entender a importância dos direitos fundamentais catalogados na Constituição a fim de que exista a efetivação dos mesmos e que possam ser cobrados de forma plena pela sociedade civil. Já, os direitos humanos inseridos na ordem internacional necessitam do respeito e da cooperação entre países para se tornarem efetivos, pois somente dessa forma é possível uma sociedade livre, justa e solidária.

Esse grupo de trabalho trouxe várias perspectivas a serem analisadas e debatidas, tais como: a educação inclusiva e as discussões de inconstitucionalidade do Decreto nº 10.502/2020, o debate sobre refugiados, o direito a migração e o direito do trabalhador em meio ao teletrabalho advindo pela pandemia da covid-19.

Além disso, foram vistos aspectos atinentes ao teto de gastos em meio a pandemia, os aspectos relativos a dignidade humana, o combate ao problema sério relacionado as Fake News no que se refere à implementação do direito a saúde no Brasil.

Também foi analisado o dilema das pessoas em situação de rua em meio a pandemia e o que os governos tem feito acerca dessa problemática que assola muitos brasileiros. O direito a saúde e a proteção de patentes farmacêuticas foi debatido, sendo estudado a colisão de direitos fundamentais. Adiante foi ponderado o direito à moradia e o processo de segregação socioespacial em Goiânia averiguando o problema enfrentado pela população local.

Com base nas apresentações se estudou os impasses na distribuição das merendas escolares em meio a pandemia, sendo que para muitas crianças a mesma é a refeição do dia. Também se verificou o problema dos refugiados indígenas venezuelanos no Brasil e a crise humanitária que se instaura nas sociedades através da xenofobia. Outro ponto apresentado foi os aspectos da primavera árabe nos direitos humanos. A seguir foi delineada questões sobre a sociedade do cansaço além da análise da vigilância governamental na era digital que afronta a privacidade que está presente na atualidade.

Por fim, estudou-se as questões advindas da superlotação do sistema prisional brasileiro, visto que vários direitos fundamentais são cumpridos. E, ainda se examinou o problema das pessoas que possuem visão monocular frente aos modelos de avaliação dessa deficiência pela

previdência brasileira.

Ao observar as pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional e internacional, para a reflexão sobre como se efetivar os direitos das populações, isso para garantir uma sociedade fraterna, cooperativa e que seja empática as problemáticas que foram apresentadas.

Profa. Dra. Cleide Calgaro – PPGD Universidade Caxias do Sul

Prof. Dr. Fabricio Veiga Queiroz – PPGD Universidade de Itaúna

Prof. Dr. Horácio Monteschio - UNIPAR - Universidade Paranaense

REFLEXÕES ACERCA DA INCONSTITUCIONALIDADE E RETROCESSO DO DECRETO 10.502/2020 NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Jessica Oliveira Alves

Resumo

O presente trabalho visa apresentar reflexões sobre a relação entre o capacitismo, termo que dá nome a práticas preconceituosas cometidas contra a pessoa com deficiência, o categorizando incapaz, e sua catalisação com a falta de amparo jurisdicional frente ao, já suspenso pelo STF, Decreto 10.502 de 30 de setembro de 2020, Política Nacional da Educação Especial – PNEE “Equitativa, inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida” que ainda necessita de debate para que não se repita. Com isto, pretendendo mostrar parcialmente as suas possíveis implicações na Educação Especial na perspectiva inclusiva, atual cenário das escolas regulares, no Brasil. Assim, caracteriza-se como um estudo de raciocínio dialético que analisa o conceito de capacitismo e seus impactos no direito nacional.

O problema da pesquisa perdura no quase retorno ao modelo segregacionista das classes e escolas especializadas, na contramão da inclusão da pessoa com deficiência e em escolas de ensino regular com o devido acompanhamento por profissionais da educação especial. Hoje, no Brasil, cerca de 25% da população é portadora de deficiência, mais de 50 milhões de brasileiros, segundo o último censo de 2010. O Decreto n. 10.52/2020, que regulamentava as escolas especializadas, escolas bilíngues para surdos e escolas regulares "inclusivas" com classe especial, é inconstitucional já que a Constituição Federal estabelece e internaliza por Decreto Presidencial nº 6.949/2009 uma educação com garantia de atendimento especializado às pessoas com deficiência preferencialmente na rede de ensino regular (art. 208, inciso III), não legitimando a segregação. A criação de escolas "inclusivas" cuja prática seria excludente, por não inclui as pessoas com deficiência e sim as separar dos demais, restringindo os direitos e intensificando o capacitismo na sociedade.

Como objetivo espera-se a promoção da reflexão de um passo já corrigido, mas que reflete a sociedade e sua falha em cumprir com a igualdade, a dignidade da pessoa humana, garantidos no artigo 1º da Constituição Brasileira de 1988 e, conseqüentemente, efetivar o exercício da cidadania das pessoas com deficiência quando se trata de sua capacidade civil perante a educação. Alertar sobre a importância de um não retrocesso sob a justificativa da inclusão de “pessoas especiais” em “ambientes especializados” e da autonomia das mães e pais de pessoas com deficiência em decidirem sobre aquilo que pensam ser o melhor para seus filhos, inclusive sobre a educação. Diminuindo uma barreira em meia às inúmeras lutas já vivenciadas pelo grupo de pessoas com deficiência, como os impostos pela sociedade, sejam arquitetônicos, urbanísticos, comunicacionais ou tecnológicos. Ademais, destacar com o Decreto 10.502/2020 que há uma ausência na defesa da equidade ou reconhecimento da

deficiência como parte da experiência humana e da demonstração de que o acesso às políticas e serviços em igualdade de condições com as demais pessoas são valores que deviam ser afirmados.

No tocante ao tipo de investigação, o presente estudo utiliza-se da pesquisa bibliográfica em lei, textos, análise de conteúdo dos textos doutrinários e artigos acadêmicos para alcançar seus fins, com abordagem e raciocínio desenvolvido predominantemente dedutivo.

Depois de leituras e análises é possível concluir antes de tudo que o capacitismo é uma forma de preconceito enraizada na vida social, a estrutura e o corpo social tratam a pessoa com deficiência como doente ou menos capaz, que necessitam serem separados na sociedade para tratamentos especiais. Contudo, com a revogação do Decreto estudado nessa pesquisa constata-se que uma porta de entrada para futuras mudanças na sociedade, mostrando que o caminho não é alterar a política de inclusão vigente no sentido de retrocedê-la, mas como compreender e sanar problemas em oportunidades, aprendizados e afirmação da inclusão. A saída não é retroceder, mas avançar, com financiamento, pesquisas e conhecimento e, principalmente, com a implementação de políticas públicas de inclusão social.

Palavras-chave: Educação, Capacidade civil, Pessoas com deficiência, Igualdade, Inclusão, Capacitismo

Referências

DECRETO nº 10.502/2020, institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm Acesso: 30 de março.2021.

BRASIL. [Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 01 abril 2021.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em: 01 de abril. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa

com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/113146.htm. Acesso em: 01 de abril. 2021

BRASIL. Lei Nº 13.146, de 6 de Julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Brasília, Diário Oficial [da República Federativa do Brasil, 2015.

ONU. Convenção dos Direitos das Pessoas com deficiência.2006. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities.html> Acesso em: 3 de abril. 2021. ONU.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por> Acesso em: 3 de abril. 2021.

ABRASCO. Nota de repúdio ao decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial. Disponível em: [LINK] Acesso em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/nota-de-repudio-ao-decreto-no-10-502-de-30-de-setembro-de-2020-que-institui-a-politica-nacional-de-educacao-especial/52894/#:~:text=Repudiamos%20qualquer%20retrocesso%20que%20tente,po1%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20de%20inclus%C3%A3o%20social> Acesso em: 3 de abril. 2021.

AMPID. Nota Pública de Repúdio ao decreto nº 10.502/2020. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/nota-publica-de-repudio-ao-decreto-no-10-502-2020/> Acesso em: 3 de abril. 2021.

CALVI, Pedro. Escritório da ONU para Direitos Humanos na América Latina se manifesta sobre decreto sobre educação especial: projeto de decreto legislativo quer suspender norma do executivo sobre educação especial; alto comissariado das nações unidas para os direitos humanos defende educação inclusiva e participação ativa das pessoas com deficiência no debate da matéria. 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/escritorio-da-onu-para-direitos-humanos-na-america-latina-se-manifesta-sobre-decreto-sobre-educacao-especial>. Acesso em: 03 de abril.2021.